

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABIRITO
E EDITORA IRACEMA LTDA**

Contrato n.º 407/2017

Dispensa n.º 027/2017

Processo n.º 231/2017

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de livros didático-pedagógicos para o desenvolvimento de projetos e atividades do CMAEE (Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado), em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

O **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, CNPJ nº 18.307.835/0001-54, com sede na Avenida Queiroz Junior, nº 635, Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **Sra. ANA MARIA GÓIS CORRADI**, consoante Decreto 11.321/2017, e **EDITORA IRACEMA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 62.328.984/0001-91, estabelecida na Av. Armando Ferrentini, nº 388, andar 1, Bairro Aclimação, São Paulo/SP, CEP: 04.103-030; Tel.: (11) 3209-6866; E-mail: editorairacema@gmail.com; neste ato representado por Orlando Vicente, inscrito no CPF sob o nº 043.035.718-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa Editora Iracema LTDA através de processo de dispensa de licitação para fornecimento de livros diático-pedagógicos para o desenvolvimento de projetos e atividades do CMAEE, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

1.2- A descrição completa do objeto encontra-se no memorando da Secretaria Municipal de Educação, bem como na proposta da Contratada, ambos constantes do **Processo Licitatório nº 231/2017, Dispensa nº 027/2017**, que deve ser observado pela Contratada e fica desde já fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1- O objeto deste Contrato deverá ser fornecido conforme especificações contidas na **Dispensa nº 027/2017**, a partir da data de assinatura do Contrato.

2.2- Da Entrega:

2.2.1- A entrega dos produtos será integral.

2.2.2- Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF).

2.2.3- Os produtos deverão ser entregues de 2ª feira e 6ª feira, no horário de 11:00h às 16:00h, no Departamento de Suprimentos da Educação (almoxarifado), situado na Av. Queiroz Júnior, nº 635, Bairro Praia, Itabirito/MG.

2.3- A contratada obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

2.4- A contratada será responsável pela execução do objeto em plena conformidade com as especificações estabelecidas, obrigando-se a sanar quaisquer irregularidades no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação da ocorrência, sem ônus adicionais para a contratante. O atraso na correção das mesmas acarretará a aplicação das penalidades cabíveis.

2.5- O transporte para a entrega dos produtos, bem como todas as despesas e demais custos necessários para o total atendimento das obrigações estabelecidas, serão de responsabilidade da contratada.

2.6- A contratada obriga-se a fornecer o objeto do presente processo de contratação de acordo com o orçamento/proposta apresentados, os quais, bem como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do processo de contratação, independentemente de transcrição.

2.7- A contratante deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota fiscal.

2.8- Os valores poderão ser reajustados pela variação do INPC ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

2.9- O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

2.10- O contrato firmado com o município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem a autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

2.11- A contratada fica responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

3.1- Este contrato tem o valor de **R\$ 7.196,00 (sete mil cento e noventa e seis reais)**.

3.2- A CONTRATADA deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS (Unificada), Trabalhista e CRF-FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.006.001 – SEMED – Deptº de Educação Básica
12.361.1265.2401 – Manut. Ativ. Educ. Básica
3390300000 – Material de Consumo
Fonte 101 – Ensino 25% Ficha 115
SC: 1239/17
Bloqueia: 1062

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1- A execução do contrato deverá ser realizada rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na **Dispensa nº 027/2017**, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

5.2- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na **Dispensa nº 027/2017**.

5.3- Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos que porventura causar à contratante ou a terceiros.

5.4- Cumprir os prazos de execução pactuados.

5.5- Caso a contratada se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a **Secretaria Municipal de Educação**, após regular aviso ou notificação, poderá rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima deste contrato.

5.6- A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1- Caberá à contratante verificar a conformidade da execução contratual com a proposta apresentada.

6.2- Credenciar, perante a contratada, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

6.3- Comunicar à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento.

6.4- Realizar o pagamento na forma estabelecida.

6.5- Prestar as informações necessárias para a execução do objeto.

6.6- A gestão e fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade dos servidores, respectivamente: **Gestão: Cláudia Rodrigues Pereira Lima, E-mail: claudia.rodrigues@pmi.mg.gov.br, Tel.: (31) 3561-4052/3561-4053; Fiscalização: Claudia Brito, E-mail: claudia.brito@pmi.mg.gov.br, Tel.: (31) 3561-4052/3561-4053 e Antônio Maria Moraes, Tel.: (31) 3561-0435.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às penalidades cabíveis e demais previstas no **Decreto Municipal nº 10.641 de 19 de Maio de 2015**:

- a) Advertência, que será aplicada pela **Secretaria Municipal de Educação**.
- b) Multa de mora correspondente a 0,33% por hora de atraso na execução do objeto do contrato, limitado a 20% do valor total do contrato.
- c) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do projeto.
- d) Multa de 20% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa a Contratada.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2 - Caso a Contratada se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a **Secretaria Municipal de Educação** poderá rescindir o contrato.

7.3- A não assinatura do Contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte da convocada, implicará na aplicação dos artigos 64, 81 e 87 da Lei 8.666/93.

7.4 - **Este contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.**

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1- A tolerância da contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

8.2- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- O presente contrato poderá ser rescindido judicialmente ou extrajudicialmente, nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78, incisos I a XII, e XVIII da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.648/98 e também nos termos do Decreto Municipal 10.641/2015.

9.2- Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a Contratada será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1- O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que caracterizada alguma das hipóteses previstas no art. 57 e 65 da Lei Federal de Licitações 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1- O prazo de vigência deste contrato será até **31/12/2017** tendo início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1- O extrato do presente contrato será publicado conforme artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Itabirito, por conta da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena à **Dispensa nº 027/2017**, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Itabirito/MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2- E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

14.3- O presente instrumento abaixo assinado entra em vigor, nesta data.

Itabirito, 30 de Outubro de 2017.

Ana Maria Góis Corradi
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Itabirito
Contratante

Cláudia Lima
GESTORA DO CONTRATO

Claudia Brito
FISCAL DO CONTRATO

Antônio Maria Moraes
FISCAL DO CONTRATO

Orlando Vicente
Editora Iracema LTDA
Contratada